



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000



Lei nº 868

Em, 06 de abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
MENOR SALÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS(RN), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:**

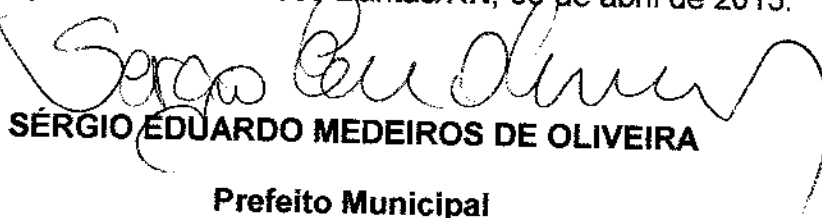
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da competência de janeiro de 2015, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas(RN) será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º.. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de abril de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal